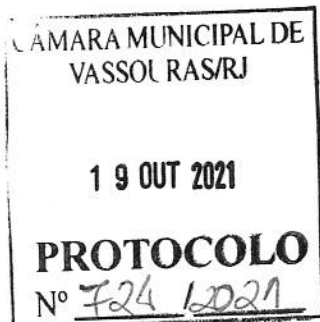




PROJETO DE LEI Nº 724/2021



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR PARCERIAS,
CONVÊNIOS E TERMOS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA COM
HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE
UNIVERSIDADES PÚBLICAS E
PRIVADAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas, com o objetivo de garantir atendimentos veterinários para animais domésticos e de rua, cujos responsáveis sejam pessoas de baixa renda.

Art. 2º - O atendimento de que trata o caput do Artigo 1º da presente Lei, os hospitais conveniados irão atender gratuitamente animais que tenham posse ou responsáveis por eles, além de outros serviços:

- I - consultas Veterinárias em todas especialidades;
- II - vacinas;
- III - exames veterinários;
- IV - cirurgias; internação;
- V - unidade de tratamento intensivo;
- VI - identificação;
- VII - castração.

Art. 3º - Fica autorizado a assinatura de convênio ou termo de cooperação técnica com Hospitais Veterinários de Universidades públicas e privadas, com a finalidade de garantir atendimento veterinário e demais procedimentos necessários à triagem, reabilitação e reintrodução de animais silvestres.

Art. 4º - Nos convênios promovidos com as universidades públicas, as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, cabendo às universidades privadas arcarem com seus custos de participação do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para apreciação o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas, centros de reabilitação e triagem de animais e dá outras providências.

No Brasil, 44,3% dos 65 milhões de domicílios possuem pelo menos um cachorro e 17,7% ao menos um gato, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Atualmente, há no total 52,2 milhões de cães e 22,1 milhões de gatos no País.

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências cresce, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento do animal.

Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas,
Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-
dever de defender e preservar o meio ambiente.

Importantíssimo ressaltar que a Lei Estadual nº.
8145 de 2018 estabelece a tutela dos animais aos Entes Federados.

Diante do exposto, submetemos a análise da Câmara de Vereadores o
referido projeto de lei para apreciação e posterior aprovação.

Na certeza do acolhimento, valho-me da oportunidade para renovar a
expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 19 de outubro de 2021.

Leonardo Miranda Guimarães
Vereador